

**ESCLARECIMENTOS – RESPOSTAS**

**01) DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

*O Guia de Agente de Tratamento disponibilizado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, independentemente das previsões expressas em contrato, exemplifica que nem toda operação de tratamento envolve necessariamente um Controlador de Dados e um Operador de Dados, podendo a operação se dar entre dois Controladores singulares ou entre dois Controladores conjuntos.*

*Especificamente no âmbito do objeto licitado, as empresas do ramo, por muitas vezes, também atuam como Controladora de Dados, possuindo por essa razão autonomia na sua atuação.*

*Por tudo isso, pergunta-se:*

- a) *Considerando as especificidades das empresas do ramo na execução dos contratos, quando a atuação se der na qualidade de CONTROLADORA DE DADOS é possível que a Contratada, independente das previsões contidas nos itens 22.5, 22.8 e outras do Edital, atue de forma autônoma e independente (desde que se responsabilize e se comprometa a obedecer rigorosamente a todas as normas legais que tratam da proteção e tratamento de dados pessoais)?*

**RESPOSTA DA BELOTUR:** Na relação entre a Belotur e a futura empresa contratada, para fins de cumprimento das disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e atendimento às orientações contidas tanto no “Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado”, como no “Guia Orientativo - Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público”, ambos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), é imprescindível a observância do que fora previsto nos itens 22.5 a 22.8 do edital, pois os itens citados se complementam.

- b) *O item 22.7 do Edital prevê que a Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto. Por outro lado, o item 22.9 do Edital prevê que A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento. Diante desta aparente contradição, nos termos previstos na LGPD, é correto o entendimento de que deve se considerar o previsto no item 22.9 do Edital?*

**RESPOSTA DA BELOTUR:** Não entendemos como contradição o que se diz os referidos itens citados pela empresa Alelo. O item 22.7 cita como devem ser tratados os dados após o encerramento do contrato – a contratada deve devolver à Contratante todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto contratual após 30 dias do encerramento contratual.

Já o item 22.9 do edital trata da eliminação de dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual, tão logo percebam que não haja necessidade de realizar o tratamento de tais dados.

*c) O item 22.12 do Edital prevê que a Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018. É correto que o preposto destacado pela Contratada pode ser o mesmo preposto destacado para atender à Contratante em relação aos demais temas relacionados ao contrato?*

**RESPOSTA DA BELOTUR:** Não há nenhuma restrição editalícia ou mesmo legal que impeça que o preposto indicado para o contrato também possa atender aos demais temas relacionados, desde que possua qualificação técnica para trabalhar com os demais assuntos, notadamente os pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018.

## **02) DA COMPROVAÇÃO DA REDE CREDENCIADA**

*O Edital prevê que poderão ser exigidas as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Contratante. Considerando que muitas das licitantes têm cláusula de sigilo nos contratos firmados com os estabelecimentos, é correto o entendimento de que a comprovação pode ser realizada por meio da apresentação de planilha com a relação de todos os estabelecimentos credenciados, ficando a Contratada responsável por garantir a rede credenciada informada, sob pena de sofrer as sanções contratuais aplicáveis?*

**RESPOSTA DA BELOTUR:** O edital prevê, no item 5.3 do Anexo II – Termo de Referência, que “poderão ser exigidas as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Contratante.” Sendo assim, durante toda a vigência contratual, a Belotur poderá exigir tais documentos para comprovação do credenciamento dos estabelecimentos pela empresa contratada, se houver divergência na relação das empresas credenciadas em sítio eletrônico.

Na impossibilidade da apresentação dos convênios/contratos por um impedimento legal, a contratada poderá apresentar, excepcionalmente, outro documento que comprove inequivocamente tal relação com seus credenciados.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2022.

Alexandre Fonseca Dias  
PREGOEIRO